



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595 conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

Fls. 05
Processo Nº 26 / 2012
CRBio - 01

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO

ASSUNTO: Contratação de serviços especializados de assessoria jurídica

CRBio-01
Senhor Presidente,

O Contrato CRBio-01 nº 07/2007 firmado pelo CRBio-01 em 30 de dezembro de 2007 com a advogada **CECÍLIA MARCELINO REINA** para a prestação de serviços de assessoria jurídica especializados na área de atuação dos conselhos de fiscalização profissional da área da saúde expirou em 31 de dezembro de 2011.

Considerando a necessidade de se proceder a ajustes na forma de prestação dos serviços jurídicos ao CRBio-01 e as novas necessidades dessa Autarquia, a Diretoria do CRBio-1, na reunião realizada em 26 de abril p.p., deliberou por formatar nova proposta de trabalho e, conseqüentemente, de honorários advocatícios para a referida advogada, reiterando, outrossim, a confiança nos serviços prestados por essa profissional há mais de 20 (vinte) anos a este CRBio-01 e o reconhecimento de seu preparo, quer intelectual, quer organizacional, justificando a sua escolha direta, em função da sua notória especialização como, aliás, demonstra o conteúdo do seu *curriculum vitae*, com inexistência de procedimento licitatório.

Com efeito, a prestação de serviço que exige do prestador habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual, individualiza e particulariza de tal forma a prestação do serviço que acaba por excluir a possibilidade de comparações ou competições.

Isso porque cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima, como é o caso da assessoria jurídica prestada pela advogada **CECÍLIA MARCELINO REINA** a este CRBio-01, que acumula uma experiência ímpar no patrocínio dos interesses dos CRBio-01, experiência essa sedimentada em mais de vinte anos de trabalhos ininterruptos a esse órgão, o que lhe



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595 conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br



viabilizou conhecer profundamente todas as questões de embate dos Conselhos Federal e Regionais de Biologia, quer perante o Judiciário, quer perante diversos órgãos da administração direta e indireta das esferas federal, estadual e municipal, o que lhe singulariza a prestação de serviços pela familiaridade que tem com as muitas teses defendidas pelo CRBio-01, inclusive junto aos Tribunais de todo o País.

Sem dúvida a experiência dessa profissional no trato das causas que envolvem os conselhos de fiscalização profissional, vinda já dos tempos em que prestava assessoria jurídica para outros conselhos de fiscalização profissional da área da saúde, como os Conselhos Federal de Medicina e Regionais de Medicina e Fonoaudiologia, apenas fez consagrar e destacar a notoriedade de seus atributos técnicos com a imemorial prestação de serviços ao próprio CRBio-01, motivo pelo qual perfeitamente caracterizado os pressupostos da notória especialização e a incidência do disposto nos artigos 25, inciso II e 13, incisos III e V, da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõem:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...).”

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiros ou tributárias;

V- patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595 conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

Processo Nº	Fls. 07
	26 / 2012
	CRBio - 01

(...).”

Ademais, reforçando a impossibilidade de se efetivar licitação para a contratação desse tipo de prestação de serviço, é forçoso referir que não há “hierarquia qualitativa” entre advogados, o que afasta a possibilidade de realização de um processo formal de licitação, devendo a contratação desses serviços pelo Poder Público pautar-se na necessária moralidade do Administrador que, no exercício da atividade discricionária, afere a justa notoriedade do advogado a ser contratado.

Tanto é assim que no julgamento do HC nº 40.762, o Superior Tribunal de Justiça já fixou entendimento de que: *tratando-se de contrato em que se levou em conta a confiança e considerando-se ainda a natureza do serviço a ser prestado, justifica-se a dispensa de licitação.*

Assim sendo, nada temos a opor à contratação direta da profissional que ora se apresenta para prestar serviços de assessoria jurídica pelo prazo de 01 (um) ano, renovável por sucessivos e iguais períodos até o máximo de 05 (cinco) anos no termos da minuta de contrato que ora submetemos a sua aprovação.

São Paulo, 30 de abril de 2012.

EDSON KUBO
Presidente da Comissão de Licitação
CRBio-01